



PROCESSOS N.ºs 1024 e 22/07

PROTÓCOLOS N.ºs 9.081.601-2 e
9.081.600-4

PARECER N.º 671/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n.ºs 3895/06 e 2159/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

As Resoluções n.ºs 3003 e 3004/05, SEED (cf. fls 07) respectivamente autorizaram o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Para análise da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 08/03/07, laudo do Corpo de Bombeiros, matriz curricular atualizada e os respectivos comprovantes de habilitação específica de alguns professores. O processo retornou a este CEE em 19/03/07 e 10/07/07, pelo ofício n.º 4131/07 – GS/SEED.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.214);
- b) demanda do ano letivo de 2007 (fls 215 a 228);
- c) matriz curricular atualizada (fls. 259).



PROCESSOS N.ºs 1024 e 22/07

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há relatório descrito por meio de vistoria nº 19/2007, realizada pelo Pelotão de Bombeiros de Campo Mourão, constatando que esse estabelecimento de ensino, encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls 258).

1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, o NRE de Goioerê apresenta justificativa :

“ Portanto na falta de professor habilitado na disciplina de Arte, as aulas são atribuídas para professores não habilitados nesta disciplina, a fim de cumprir a carga horária constante na Matriz Curricular” (fls 279).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maristela Vicente Calixto	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português/Literaturas de 1º e 2º Graus
Meire Nilza de Souza Gimenes	- LEM	- Letras – Português – Inglês - Literaturas de 1º e 2º Graus
* Marisa Calixto Martelli Justificativa do NRE	- Arte	- Letras – Português/Literaturas de 1º e 2º Graus
José Lopes Rodrigues	- Educação Física	- Educação Física
Ivanilda Ferreira Bueno	- Matemática	- Ciências/Matemática
Ana Maria Borges Mardegan	- Física	- Matemática/Matemática-Física – Desenho Geométrico
Sebastião Aliz Prates Fialho	- Química	- Ciências/Química
Roseneide Siqueira Gomes	- Biologia	- Ciências/ Biologia – Matemática
Margarete Dias Barbosa	- História	Estudos Sociais/História
Nildo Novakoski	- Geografia	- Geografia
Maria Irene Pires de Oliveira	- Filosofia - Sociologia	- Pedagogia(Histórico Escolar)- Magistério da Matérias pedagógicas do 2º Grau
Edite Marçal da Silva	- Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Pedagogia – Orientação Educacional
Adriana de Lima Furlaneto de Souza	- Metodologia de Ensino de Arte; - Metodologia de Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Orientação Educacional



PROCESSOS N.ºs 1024 e 22/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Thereza Belotto Cabral	- Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia – Orientação Educacional
Maria Aparecida de Souza Romero	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil; - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Administração Escolar
Maria Lúcia Ribeiro	- Metodologia do Ensino de Matemática; - Literatura Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Nosiata Ferreira Pignato Ramos	- Fundamentos Sociológicos da Educação;	- Pedagogia – Orientação Educacional
Marly Mengue Viotto	- Concepção Norteadora da Educação Especial	- Pedagogia – Orientação Educacional
Gilda Morelli Gestinari	- Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Orientação Educacional
Sueli Aparecida Martins Cordeiro	- Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia – Orientação Educacional
Laucimar do Carmo dos Santos	- Fundamentos Históricos da Educação; - Fundamentos Históricos e Político da Educação; - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia – Licenciatura Plena

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls.231 a 233, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.240 e, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 239.



PROCESSOS N.ºS 1024 e 22/07

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls.259, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO MÉDIO E NORMAL
GOIOERÊ - PARANÁ

Curso De Formação De Docentes Da Educação Infantil E Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental							
Ano de Implantação: 2007				Módulo: 40 Carga Horária Total = 4.800h			
Implantação: Gradativa		Turno: Diurno					
FORMAÇÃO BÁSICA							
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H. Aula	H. Relógio
	Arte	02	-	-	-	80	67
	Biologia	02	02	-	-	160	133
	Educação Física	02	02	02	02	320	267
	Filosofia	02	-	-	-	80	67
	Física	-	-	03	02	200	167
	Geografia	02	02	-	-	160	133
	História	02	02	-	-	160	133
	Língua Estrangeira Moderna	-	-	02	02	160	133
	Língua Portuguesa e Literatura	04	03	02	03	480	440
	Matemática	03	02	04	02	440	366
	Química	-	-	02	02	160	133
	Sociologia	-	02	-	-	80	67
	Sub-Total		19	15	15	13	2480
Formação Específica – Educação Infantil e Séries Iniciais							
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	02	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	02	-	80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	02	-	-	-	80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	02	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	02	-	-	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	02	-	-	80	67
GESTÃO ESCOLAR	Organização do Trabalho Pedagógico	02	02	-	-	160	133
	Trabalho Pedagógico na educação Infantil	-	02	02	-	160	133
METODOLOGIAS	Literatura Infantil	-	-	02	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	02	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	02	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	02	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	02	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	02	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	02	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	-	-	02	02	160	133
Sub-Total		06	10	10	12	720	600
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado	05	05	05	05		
	TOTAL	30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000



PROCESSOS N.ºs 1024 e 22/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 127/2006 (cf. fl. 229), do NRE de Goioerê, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (cf. fl. 234), Parecer n.º 425//06 -CEF/SEED (cf. fls. 245) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99/PR, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Médio e Normal, Município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora, a partir do início do ano letivo de 2008, indicar docente com habilitação específica, para atuar nas disciplinas destacadas nas fls. 02.

A instituição de ensino deverá, no prazo de 180(cento e oitenta) dias encaminhar ao CEE/PR, relatório das providências executadas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino, deverá cumprir as seguintes disposições:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;



PROCESSOS N.ºs 1024 e 22/07

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.